

UNIVERSIDADE 
LaSalle

REGIMENTO



REGIMENTO

UNIVERSIDADE LA SALLE

REGIMENTO

Aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN),
em 16 de dezembro de 2022.

Promulgado pela Resolução Nº 56,
de 16 de dezembro de 2022.

CANOAS - RS, 2022.

UNIVERSIDADE LA SALLE

MANTENEDORA: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO

REITORIA

Reitor

Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc

Vice-reitor e Pró-Reitor Acadêmico

Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, fsc

Pró-reitor Acadêmico Adjunto

Prof. Ms. Márcio Leandro Michel

Pró-reitor de Administração

Vitor Augusto Costa Benites

SUMÁRIO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO.....	6
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	7
CAPÍTULO I Da Administração Superior.....	7
<i>Seção I Do Órgão Colegiado da Administração Superior.....</i>	<i>7</i>
<i>Seção II Do Órgão Executivo da Administração Superior.....</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO II Da Administração Básica.....	12
<i>Seção I Dos Órgãos Colegiados da Administração Básica.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção II Dos Órgãos Executivos da Administração Básica.....</i>	<i>17</i>
<i>Seção III Dos Órgãos de Apoio e dos Setores Administrativos da Administração Básica.....</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO III Das Unidades Autônomas.....	20
TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	21
CAPÍTULO I Da Graduação.....	21
CAPÍTULO II Da Pós-graduação.....	22
<i>Seção I Da Pós-graduação Lato Sensu.....</i>	<i>22</i>
<i>Seção II Da Pós-graduação Stricto Sensu.....</i>	<i>23</i>
<i>Seção III Do Ensino Técnico.....</i>	<i>23</i>
CAPÍTULO III Da Pesquisa.....	24
CAPÍTULO IV Da Extensão.....	24
TÍTULO IV DOS PROCESSOS ACADÊMICOS.....	25
CAPÍTULO I Do Calendário Acadêmico.....	25
CAPÍTULO II Do Ingresso.....	26
<i>Seção I Do Processo de Seleção.....</i>	<i>26</i>
<i>Seção II Das Transferências e da Certidão de Estudos.....</i>	<i>27</i>
<i>Seção III Dos Diplomados.....</i>	<i>27</i>
<i>Seção IV Da Mobilidade Acadêmica.....</i>	<i>28</i>
<i>Seção V Do Reingresso/Avaliação Lassalista.....</i>	<i>28</i>
<i>Seção VI Da Seleção Simplificada.....</i>	<i>28</i>
<i>Seção VII Do Enem.....</i>	<i>29</i>
<i>Seção VIII Da Reavaliação.....</i>	<i>29</i>
CAPÍTULO III Da Matrícula.....	29
<i>Seção I Do Trancamento.....</i>	<i>30</i>
<i>Seção II Da Desistência.....</i>	<i>31</i>
<i>Seção III Do Cancelamento de Matrícula.....</i>	<i>31</i>
<i>Seção IV Do Aproveitamento de Estudos.....</i>	<i>31</i>

CAPÍTULO IV Da avaliação da aprendizagem	32
CAPÍTULO V Da Colação de Grau	33
CAPÍTULO VI Do Registro de Diplomas	34
TÍTULO V Da Comunidade Acadêmica.....	34
CAPÍTULO I Do Corpo Docente	34
CAPÍTULO II Do Corpo Discente.....	36
CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-administrativo.....	37
CAPÍTULO IV Do Regime Disciplinar.....	37
<i>Seção I Das Disposições Comuns.....</i>	<i>37</i>
<i>Seção II Do Corpo Docente</i>	<i>38</i>
<i>Seção III Do Corpo Discente</i>	<i>39</i>
<i>Seção IV Do Corpo Técnico-administrativo.....</i>	<i>39</i>
TÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	40
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
ANEXO A - Portaria nº 597, de 5 de maio de 2017 - DOU de 8 de maio de 2017	42
ANEXO B - Resolução nº 56, de 16 de dezembro de 2022	43

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Universidade La Salle (UNILASALLE) é Instituição de Educação Superior de Direito Privado e de natureza comunitária, confessional e filantrópica, criada e credenciada na forma da Lei, e rege-se pelas normas do Sistema Federal de Ensino, com sede na Avenida Victor Barreto, 2288, Centro, CEP 92010-000, na cidade de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ 92.741.990/0040-43, e tem como endereço eletrônico: <unilasalle.edu.br/canoas>.

Art. 2º A Universidade La Salle é mantida da Sociedade Porvir Científico, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educativo, cultural, esportivo, beneficente, filantrópico e caritativo, constituída por Religiosos do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs (Irmãos Lassalistas), com sede e foro na Rua Honório Silveira Dias, 636, São João, CEP 90550-150, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com duração por tempo indeterminado, tendo por fim especial a educação e a assistência social, inscrita no CNPJ 92.741.990/0001-37, e com seu Estatuto Social registrado, em 19 de setembro de 2016, no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, no Livro A - 192, sob Nº 96835, na Folha 180 frente.

Art. 3º A Universidade La Salle, doravante denominada Universidade ou UNILASALLE, goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar para criar, organizar e extinguir Cursos, Programas e Polos de Educação Superior previstos em Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único: A autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, e seus objetivos estão explicitados no Estatuto.

Art. 4º Compete à Mantenedora, nos limites da Lei, do Estatuto e deste Regimento:

- I. responsabilizar-se perante as autoridades públicas e o público em geral;
- II. tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento;
- III. escolher e nomear o Reitor e o Vice-reitor;
- IV. escolher e nomear os Pró-reitores, ouvido o Reitor;
- V. respeitar a autonomia e a liberdade acadêmica do corpo docente e do corpo discente;
- VI. respeitar a autoridade própria dos órgãos deliberativos e consultivos;
- VII. respeitar a autonomia e aprovar o planejamento econômico-financeiro;
- VIII. aprovar o Plano de Carreira Docente e o Plano de Carreira Técnico-administrativo, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- IX. prover os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos seus objetivos;
- X. criar condições para o estabelecimento de convênios que visem às atividades do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI. responsabilizar-se pela manutenção e a guarda de seu Acervo Acadêmico;
- XII. vetar decisões dos Conselhos que impliquem ônus não autorizado por ela.

Art. 5º A Mantenedora é proprietária de todos os bens móveis e imóveis da UNILASALLE e é titular de todos os direitos, conforme descrito no Estatuto.

Art. 6º O funcionamento da UNILASALLE é definido neste Regimento, de acordo com seu Estatuto, bem como por Normas e Regulamentos complementares.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Administração da Universidade é exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. da Administração Superior:
 - a) Órgão Colegiado da Administração Superior;
 - b) Órgão Executivo da Administração Superior;

- II. da Administração Básica:
 - a) Órgãos Colegiados da Administração Básica;
 - b) Órgãos Executivos da Administração Básica;
 - c) Órgãos de Apoio e dos Setores Administrativos da Administração Básica;

- III. das Unidades Autônomas.

CAPÍTULO I Da Administração Superior

Art. 8º A Administração Superior é exercida por:

- I. Órgão Colegiado da Administração Superior:
 - a) Conselho Universitário (CONSUN)

- II. Órgão Executivo da Administração Superior:
 - a) Reitoria.

Seção I Do Órgão Colegiado da Administração Superior

Art. 9º O Conselho Universitário (CONSUN) é o Colegiado da Administração Superior, definido no Estatuto e representativo de segmentos da Universidade.

Art. 10. As convocações do CONSUN são realizadas, por escrito, ou por meio eletrônico, com antecedência de 7 (sete) dias úteis, contendo as respectivas pautas.

Parágrafo único: Em caso de urgência, sob a responsabilidade do Presidente do CONSUN, é dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a ordem do dia restrita aos temas que motivaram a convocação.

Art. 11. O CONSUN tem funcionamento definido em Regulamento próprio, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º A ausência de representante de determinada categoria não impede o funcionamento do CONSUN, nem lhe invalida as decisões.

§ 2º Não são admitidos, no CONSUN, representações, procurações ou outras substituições de integrantes ausentes, nos termos do seu Regulamento.

Art. 12. Na ausência ou impedimento do Presidente do CONSUN, a presidência das reuniões é exercida por seu substituto, nos termos deste Regimento.

Art. 13. O Presidente do CONSUN tem direito a voz e a voto, cabendo a ele, inclusive, o voto de qualidade.

Art. 14. Das reuniões do CONSUN lavra-se ata que, lida, discutida e votada, recebe as assinaturas do Presidente e do Secretário.

Art. 15. O CONSUN reúne-se, ordinariamente, de modo presencial ou virtual, nas datas previstas no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Seção II

Do Órgão Executivo da Administração Superior

Art. 16. A Reitoria, constituída pelo Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor Acadêmico e Pró-reitor de Administração, é o Órgão Executivo da Administração Superior.

§ 1º O Reitor e o Vice-reitor são nomeados, *ad nutum*, pelo Presidente da Mantenedora, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os Pró-reitores são nomeados, *ad nutum*, pelo Presidente da Mantenedora, ouvido o Reitor, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Vice-reitor substitui o Reitor em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º Na ausência do Reitor e do Vice-reitor, a administração da Universidade será exercida, sucessivamente, pelo Pró-reitor de Administração e pelo Pró-reitor Acadêmico.

§ 5º Em caso de vacância de cargos da Reitoria, o Presidente da Mantenedora nomeará novo titular para completar o mandato.

Art. 17. Compete à Reitoria:

- I. exercer a gestão de todas as questões universitárias, garantindo o cumprimento da missão e dos princípios da Universidade;
- II. assegurar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. conduzir os processos de planejamento estratégico da Universidade;
- IV. fixar metas e indicadores de desempenho e de sustentabilidade;
- V. acompanhar a gestão estratégica dos recursos humanos, administrativos e discentes, assim como o desenvolvimento e a qualificação dos produtos e serviços da Universidade;
- VI. orientar a definição de políticas, prioridades e normas para a execução de projetos;
- VII. decidir e encaminhar ações e medidas administrativas e acadêmicas necessárias à execução, à expansão e à suspensão de cursos, bem como aos programas, às atividades e aos serviços;
- VIII. apreciar e propor iniciativas e empreendimentos inovadores alinhados com a

missão da Universidade.

Parágrafo único: A Reitoria desenvolve suas atividades de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da UNILASALLE e neste Regimento, por meio da Pró-reitoria Acadêmica e da Pró-reitoria de Administração.

Art. 18. A Reitoria dispõe de um quadro de Assessorias, cuja nomeação e atribuições são fixadas por portarias expedidas pelo Reitor.

Art. 19. São atribuições do Reitor:

- I. exercer a gestão das estratégias e dos objetivos para o desenvolvimento da Universidade, bem como o aperfeiçoamento de suas atividades e serviços, de acordo com sua missão e princípios;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas de caráter financeiro estabelecidas pela Mantenedora;
- III. representar, junto à Mantenedora, as necessidades e os interesses institucionais da Universidade;
- IV. garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Universidade;
- V. zelar pela observância das disposições legais atinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como ao Estatuto e ao Regimento;
- VI. convocar e presidir o CONSUN, com direito a voz e a voto, inclusive, o de qualidade;
- VII. promulgar as deliberações do CONSUN;
- VIII. conferir o grau aos formandos ou nomear representante para tal finalidade;
- IX. assinar os diplomas ou certificados expedidos na forma da lei;
- X. exercer o poder disciplinar;
- XI. criar e extinguir Diretorias acadêmicas e administrativas, órgãos de assessoramento, comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- XII. administrar a Universidade e representar a Unilasalle, inclusive em Juízo;
- XIII. tomar decisões, em casos de excepcional urgência, *ad referendum* do CONSUN, cabendo-lhe submetê-las em reunião subsequente;
- XIV. desempenhar funções e praticar outros atos inerentes à função de Reitor não especificados neste Regimento.

Art. 20. São atribuições do Vice-reitor:

- I. substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar o Reitor em suas atribuições;
- III. desempenhar as funções para as quais for designado pelo Reitor.

Art. 21. A Pró-reitoria Acadêmica exerce a gestão de atividades de ensino de Graduação, de Pós-graduação *Lato Sensu*, de Pós-graduação *Stricto Sensu*, de Pesquisa, de Extensão, de Ensino Técnico Profissionalizante e de apoio acadêmico, de forma integrada aos demais processos da Universidade.

Parágrafo único: A Pró-reitoria Acadêmica é exercida por um Pró-reitor, nomeado, *ad nutum*, pelo Presidente da Mantenedora, ouvido o Reitor.

Art. 22. São atribuições do Pró-reitor Acadêmico, em diálogo com a Reitoria:

- I. exercer a gestão dos setores e das atividades da Pró-reitoria Acadêmica;
- II. orientar e acompanhar a execução das Políticas de Ensino, dos Programas e das Atividades Acadêmicas dos Cursos de Graduação, presencial e a

- distância, e dos Cursos Técnicos Profissionalizantes;
- III. orientar e acompanhar a execução das Políticas de Ensino relativas à Pós-graduação *Lato Sensu* e à Pós-graduação *Stricto Sensu*, às Políticas e aos Programas de Pesquisa e de Extensão; e conduzir os processos de planejamento acadêmico previstos no PDI;
 - IV. articular as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, com o apoio dos setores institucionais;
 - V. propor políticas, estratégias e programas gerais referentes aos Cursos de Graduação, presencial e a distância, e dos Cursos Técnicos Profissionalizantes;
 - VI. submeter à Reitoria e aos Órgãos competentes a criação e a extinção dos Cursos de Graduação, presencial e a distância, e dos Cursos Técnicos Profissionalizantes, bem como normas complementares sobre a organização e o funcionamento deles;
 - VII. submeter à Reitoria e aos Órgãos competentes a criação e a extinção de programas, cursos e linhas de pesquisa, bem como normas complementares sobre a organização e o funcionamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
 - VIII. controlar e garantir o atendimento das metas, dos indicadores de desempenho e do planejamento orçamentário da sua Pró-reitoria;
 - IX. ampliar as parcerias com entidades nacionais e internacionais para o ensino de Graduação, Pós-graduação, Pesquisa e Cursos Técnicos Profissionalizantes;
 - X. expedir atos normativos próprios no âmbito de suas atribuições;
 - XI. participar, na condição de conselheiro, das reuniões do CONSUN e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
 - XII. conduzir e acompanhar os processos de seleção e de acompanhamento dos Coordenadores de Curso, dos Docentes e do Pessoal Técnico-administrativo da Pró-reitoria Acadêmica;
 - XIII. definir a distribuição da carga horária dos docentes em Regime de Tempo Integral (RTI), em Regime de Tempo Parcial (RTP) e dos docentes Horistas;
 - XIV. submeter à Reitoria e aos Órgãos competentes as atualizações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, presencial e a distância, e dos Cursos Técnicos Profissionalizantes, inclusive o remanejamento de vagas;
 - XV. submeter aos Órgãos competentes as propostas de criação de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Pós-graduação *Stricto Sensu*, bem como normas complementares sobre a organização e o funcionamento deles;
 - XVI. coordenar, em consonância com a Diretoria competente, o acompanhamento dos pesquisadores dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado);
 - XVII. indicar e apresentar à Reitoria a proposta de nomes de Coordenadores dos Programas e Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
 - XVIII. deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes vinculados aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
 - XIX. submeter aos Órgãos competentes as propostas de criação e desativação de Programas de Extensão;
 - XX. coordenar o processo de progressão do Plano de Carreira Docente;
 - XXI. assinar diplomas e certificados em caso de ausência do Reitor ou do Vice-reitor;
 - XXII. exercer ação disciplinar em sua esfera de competência;
 - XXIII. conduzir a elaboração do Calendário Acadêmico, submetendo-o à apreciação da Reitoria e do CONSEPE e, posteriormente, à deliberação do CONSUN;
 - XXIV. coordenar as atualizações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação, presencial e a distância, e dos Cursos Técnicos

- Profissionalizantes;
- XXV. definir diretrizes para a oferta de horários das disciplinas dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, e dos Cursos Técnicos Profissionalizantes;
- XXVI. submeter ao Órgão competente a deliberação do Plano Geral das Atividades (PGA) da Universidade;
- XXVII. representar a Universidade junto ao Ministério da Educação e aos órgãos vinculados ao Ensino Superior;
- XXVIII. representar a Universidade por delegação da Reitoria;
- XXIX. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

Art. 23. A Pró-reitoria de Administração exerce a gestão de atividades administrativas e econômico-financeiras, de gestão de pessoas, de infraestrutura e de apoio às atividades acadêmicas, de forma integrada aos demais processos da Universidade.

Parágrafo único: A Pró-reitoria de Administração é exercida por um Pró-reitor de Administração, nomeado, *ad nutum*, pelo Presidente da Mantenedora, ouvido o Reitor.

Art. 24. São atribuições do Pró-reitor de Administração, em diálogo com a Reitoria:

- I. exercer a gestão dos setores e das atividades da Pró-reitoria de Administração;
- II. orientar e acompanhar a execução das Políticas Administrativas;
- III. conduzir os processos de planejamento administrativos previstos no PDI;
- IV. articular ações administrativas, com apoio da Pró-reitoria Acadêmica;
- V. propor políticas, estratégias e programas gerais referentes à Pró-reitoria de Administração;
- VI. submeter à Reitoria e aos Órgãos competentes as propostas de criação de Políticas e normas complementares referentes à organização e ao funcionamento administrativo da Universidade;
- VII. controlar e garantir o atendimento das metas e dos indicadores de desempenho da sua Pró-reitoria;
- VIII. identificar fontes de financiamento e ampliar as parcerias com entidades nacionais e internacionais para financiamento de projetos;
- IX. expedir atos normativos próprios no âmbito de suas atribuições;
- X. participar, na condição de conselheiro, das reuniões do CONSUN;
- XI. coordenar o processo de progressão do Plano de Carreira Técnico-administrativo;
- XII. exercer ação disciplinar em sua esfera de competência;
- XIII. conduzir os processos de elaboração de Planilha de Custos de novos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação, presencial ou a distância, de Cursos Técnicos Profissionalizantes, assim como de novos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XIV. elaborar a Proposta Orçamentária, submetendo-a à Reitoria para análise e deliberação, a qual encaminha à Mantenedora para apreciação;
- XV. fiscalizar a execução do Orçamento;
- XVI. encaminhar à Reitoria a prestação de contas a ser submetida à Mantenedora;
- XVII. promover e acompanhar a difusão dos programas de desenvolvimento e capacitação institucionais, promovidos nas diferentes áreas;
- XVIII. garantir a conservação das instalações e equipamentos relativos à infraestrutura;
- XIX. garantir a operacionalização dos processos e serviços de apoio acadêmico;
- XX. zelar pelo aperfeiçoamento, desenvolvimento e retenção dos recursos humanos a partir da Gestão de Pessoas;

- XXI. zelar pelo fortalecimento da marca, e pelo desenvolvimento de estratégias que visem a captação e a fidelização de alunos;
- XXII. promover a evolução dos recursos tecnológicos, e a segurança das informações;
- XXIII. fomentar o desenvolvimento de parcerias, e a criação de novos negócios em vista da expansão Institucional;
- XXIV. zelar pela sustentabilidade econômico-financeira das unidades de negócio e da Universidade;
- XXV. representar a Universidade por delegação da Reitoria;
- XXVI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Da Administração Básica

Art. 25. A Administração Básica é exercida por:

- I. Órgãos Colegiados da Administração Básica:
 - a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
 - b) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
 - c) Colegiados dos Cursos de Graduação;
 - d) Colegiados dos Cursos Técnicos Profissionalizantes;
 - e) Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- II. Órgãos Executivos da Administração Básica:
 - a) Diretorias Acadêmicas e Administrativas, criadas por portaria do Reitor.
- III. Órgãos de Apoio e dos Setores Administrativos da Administração Básica:
 - a) Coordenação de Cursos de Graduação;
 - b) Coordenação dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
 - c) Coordenação de Extensão;
 - d) Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu*;
 - e) Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*;
 - f) Coordenação dos Cursos Técnicos Profissionalizantes;
 - g) demais áreas administrativas e acadêmicas que dão suporte à atividade fim.

Seção I Dos Órgãos Colegiados da Administração Básica

Art. 26. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é Órgão Colegiado de Administração básica, de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 27. O CONSEPE é integrado por:

- I. Pró-reitor Acadêmico, que o preside;
- II. Diretores acadêmicos nomeados pelo Reitor;
- III. Dois representantes dos Coordenadores de Curso de Graduação;
- IV. Um representante dos Coordenadores dos Programas/Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

- V. Dois representantes do Corpo Docente da Graduação;
- VI. Dois representantes dos Pesquisadores dos Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VII. Um representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- VIII. Um representante do Corpo Técnico-administrativo;
- IX. Um representante do Corpo Discente da Graduação.

- § 1º Todos os integrantes do CONSEPE têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2º Os representantes das Diretorias são nomeados pela Reitoria.
- § 3º O representante dos Coordenadores dos Programas de *Stricto Sensu*, os representantes dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e os pesquisadores dos Programas de *Stricto Sensu* (Mestrados e/ou Doutorados), são eleitos por seus pares, obedecendo a eleição às regras previstas em Edital.
- § 4º Os representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente são eleitos por seus pares, obedecendo a eleição às regras previstas em Edital.
- § 5º O representante do Corpo Técnico-administrativo é eleito por seus pares, obedecendo a eleição às regras previstas em Edital.
- § 6º O funcionamento do CONSEPE é definido no respectivo Regulamento, aprovado pelo CONSUN, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.
- § 7º O presidente do CONSEPE pode convidar especialistas, em determinadas matérias, a fim de esclarecer assuntos que lhes forem pertinentes, sem direito a voto.
- § 8º Em caso de vacância, os membros eleitos para o CONSEPE serão substituídos por seus suplentes, conforme previsto no Edital que estabelece as regras da eleição.
- § 9º Na ausência do Pró-reitor Acadêmico, este indicará um dos Diretores para presidir a reunião do CONSEPE.

Art. 28. Compete ao CONSEPE:

- I. analisar e emitir parecer relativo às alterações do Estatuto, Regimento e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e encaminhá-lo ao CONSUN;
- II. analisar e emitir parecer relativo a políticas e normas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão e aprovar as decisões no âmbito de sua competência;
- III. analisar e emitir parecer sobre a criação, incorporação, suspensão, fechamento, organização, alteração de currículos e PPCs de Cursos de graduação, de Pós-graduação e de Cursos Técnicos Profissionalizantes, nas modalidades presencial e a distância;
- IV. aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares, dos atendimentos especiais, dos exames de proficiência, da monitoria, das atividades complementares, dos trabalhos de conclusão dos cursos de Graduação, presencial e a distância, e do Pós-graduação *Lato Sensu*;
- V. aprovar as adequações das ementas e das bibliografias básicas e complementares de disciplinas de Cursos de Graduação e dos Cursos Técnicos Profissionalizantes, nas modalidades presencial e a distância;
- VI. fixar e alterar os pré-requisitos dos Cursos de Graduação, presencial e a distância, e dos Cursos Técnicos Profissionalizantes;
- VII. definir as disciplinas a serem oferecidas para exame de proficiência;
- VIII. homologar a relação dos formandos dos Cursos de Graduação e dos Cursos Técnicos Profissionalizantes;
- IX. analisar e emitir parecer sobre o Calendário Acadêmico;
- X. deliberar sobre o Plano Geral de Atividades (PGA);
- XI. analisar e emitir parecer sobre a concessão dos títulos honoríficos de Professor Emérito, de Professor Benemérito, de Comenda Lassalista e de *Honoris Causa*;

- XII. deliberar sobre os Editais destinados ao Processo de Seleção para ingresso nos Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e nos Cursos Técnicos Profissionalizantes;
- XIII. opinar sobre assuntos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, quando consultado.
- XIV. opinar sobre assuntos de natureza acadêmica, quando consultado;
- XV. apreciar e emitir parecer sobre as alterações e atualizações das Políticas e Programas de Pesquisa, bem como das Políticas e Programas de Extensão;
- XVI. apreciar e emitir parecer sobre a criação e a alteração de propostas de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XVII. apreciar e deliberar sobre pedidos de renovação de Projetos de Pesquisa e de Extensão;
- XVIII. apreciar e deliberar sobre a criação, extinção e manutenção de grupos de pesquisa;
- XIX. apreciar e emitir parecer sobre outras matérias relacionadas à pesquisa e à extensão;
- XX. apreciar e deliberar sobre a criação e a extinção de programas, projetos e atividades de extensão;
- XXI. deliberar sobre a temática central da Semana Acadêmica de Pesquisa, Inovação e Extensão (SAPIENS).

Parágrafo único: Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao CONSUN por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 29. O Colegiado de Curso de Graduação e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) têm por finalidade auxiliar as Coordenações de Cursos de Graduação, bem como a Diretoria competente, no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O Colegiado de cada Curso de Graduação é presidido pelo Coordenador do Curso, e é constituído por todos os docentes lotados neste Curso e por um representante do corpo discente, indicado por seus pares, por um ano.

§ 2º O NDE é presidido pelo Coordenador do Curso de Graduação e é constituído por ele e mais 4 (quatro) docentes do curso, conforme regulamentação específica, e nomeados pela Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 30. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. participar efetivamente da elaboração e desenvolvimento do PPC;
- II. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, de acordo com as exigências do mercado de trabalho, e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os Cursos de Graduação, atendendo às novas demandas do mundo do trabalho;
- VI. elaborar estudos sistemáticos que contribuam para a revisão e atualização do PPC;
- VII. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Colegiado;
- VIII. reagir aos resultados dos processos avaliativos internos e externos dos Cursos;
- IX. referendar a adequação do acervo da bibliografia em relação às unidades curriculares, à quantidade de títulos e de exemplares e ao número de vagas autorizadas, do próprio Curso e de outros que utilizem os títulos;
- X. referendar a adequação dos laboratórios de práticas pedagógicas, em relação ao

- PPC;
- XI. participar do processo de seleção de professores na ausência do Coordenador do Curso;
 - XII. auxiliar a Coordenação do Curso na execução das atividades desenvolvidas no decorrer do ano letivo, seguindo diretrizes institucionais.

Art. 31. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

- I. elaborar e revisar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. propor as diretrizes didático-pedagógicas que disciplinam e orientam o processo de avaliação do aproveitamento dos discentes;
- III. acompanhar o desempenho do curso;
- IV. sugerir estratégias e atividades com vistas ao aproveitamento dos discentes nas avaliações promovidas pelo Ministério da Educação;
- V. analisar os resultados dos processos avaliativos relativos ao curso, propondo ações de melhoria no âmbito acadêmico;
- VI. propor ao Conselho Acadêmico atualizações de ementas e bibliografias do PPC;
- VII. propor projetos e parcerias para o curso, alinhado com o propósito institucional e de sustentabilidade.

Art. 32. Às reuniões do NDE e de cada Colegiado de Curso de Graduação aplicam-se as seguintes normas:

- I. ocorrem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, sendo convocadas pela respectiva Coordenação;
- II. funcionam validamente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, e decidem por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que o Regimento exija *quorum* especial;
- III. a Coordenação de Curso, na qualidade de presidente do Colegiado, tem direito a voz, cabendo a ele, inclusive, o voto de qualidade;
- IV. são lavradas atas que, lidas, discutidas e votadas, recebem as assinaturas da Coordenação de Curso do Colegiado ou do NDE.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias do NDE e do Colegiado de Curso de Graduação são convocadas pela Coordenação do Curso, de comum acordo com a respectiva Diretoria, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos integrantes, constando na convocação a pauta da reunião.

Art. 33. Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* possuem colegiados próprios, que têm por finalidade auxiliar as Coordenações e a Diretoria no desempenho de suas atribuições.

Art. 34. O Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* é integrado por:

- I. Coordenador do Programa, que o preside;
- II. Docentes permanentes;
- III. Docentes colaboradores;
- IV. Docentes visitantes;
- V. Pesquisadores em processo de inserção docente;
- VI. um representante do Corpo Discente de cada curso, eleito anualmente por seus pares.

Parágrafo único: Somente os docentes permanentes têm direito a voto nas decisões do Colegiado do Programa.

Art. 35. São atribuições de cada Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. assessorar o Coordenador nos assuntos que lhe competem para o bom funcionamento do Programa;
- II. opinar sobre assuntos pertinentes ao Programa, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus integrantes, com direito a voto;
- III. propor as diretrizes gerais do Programa;
- IV. colaborar na elaboração ou alteração das normas e procedimentos específicos do Programa;
- V. analisar as ementas e a carga horária de disciplinas;
- VI. analisar e homologar créditos obtidos pelo discente em outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VII. indicar responsáveis por acompanhar os planos de estudo dos discentes;
- VIII. designar bancas examinadoras de qualificação, de defesas de tese, de dissertação e de trabalho final, fixando datas e homologando resultados;
- IX. sugerir critérios para a concessão de bolsas de estudos à Diretoria competente, que os encaminha à deliberação da Pró-reitoria Acadêmica, observando os critérios da área e das políticas da Universidade;
- X. propor as especificidades do calendário das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa à Diretoria competente, que os encaminha para as devidas instâncias, observando o Calendário Acadêmico;
- XI. propor ações e eventos para o Plano Geral de Atividades (PGA), observando as políticas da Universidade;
- XII. propor, às devidas instâncias, cursos para o Plano Anual de Extensão, observando as políticas da Universidade;
- XIII. propor projetos e parcerias para o curso, alinhado com o propósito institucional e de sustentabilidade.

Art. 36. Às reuniões de cada Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* aplicam-se as seguintes normas:

- I. as reuniões ordinárias são mensais, sendo convocadas pela respectiva Coordenação;
- II. funcionam validamente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, e decidem por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que o Regimento exija *quorum* especial;
- III. a Coordenação, na qualidade de presidente do Colegiado, tem direito a voz, cabendo-lhe, inclusive, o voto de qualidade;
- IV. das reuniões são lavradas atas que, lidas, discutidas e votadas, recebem as assinaturas da Coordenação e do Secretário *ad hoc*.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias do Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são convocadas pela Coordenação, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 37. Os colegiados de Cursos Técnicos Profissionalizantes têm por finalidade auxiliar as Coordenações de Cursos, bem como a Diretoria competente, no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Colegiado de cada Curso Técnico Profissionalizantes é presidido pelo Coordenador do Curso, e é constituído por todos os docentes lotados neste Curso e por um representante do corpo discente, eleito por seus pares, por um ano.

Art. 38. Compete aos Colegiados de Cursos Técnicos Profissionalizantes:

- I. participar do desenvolvimento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. acompanhar a aprendizagem dos estudantes e o desempenho do curso, estabelecendo estratégias de melhoria dos resultados e de controle de evasão;
- III. analisar os resultados dos processos avaliativos relativos ao curso, propondo ações de melhoria no âmbito acadêmico;
- IV. propor ao Conselho Acadêmico atualizações de ementas e bibliografias do PPC;
- V. propor projetos e ações em parceria com os cursos de graduação, alinhados com o propósito institucional e de sustentabilidade;
- VI. garantir o cumprimento das diretrizes legais relacionadas a cada curso, em especial aquelas relacionadas ao campo de prática e de estágio.

Seção II Dos Órgãos Executivos da Administração Básica

Art. 39. As Diretorias Acadêmicas e Administrativas, subordinadas às respectivas Pró-reitorias, serão criadas por portaria do Reitor, com suas respectivas atribuições, ouvidas as Pró-reitorias.

Seção III Dos Órgãos de Apoio e dos Setores Administrativos da Administração Básica

Art. 40. As Coordenações dos Cursos de Graduação são órgãos executivos que coordenam, acompanham e operacionalizam todas as atividades dos cursos.

Art. 41. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação estão subordinados à Diretoria competente e à Pró-reitoria Acadêmica.

Parágrafo único: As Coordenações dos Cursos de Graduação podem ser auxiliadas por um Coordenador Adjunto.

Art. 42. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação são docentes nomeados, *ad nutum*, pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, ouvidos a Diretoria competente e o Pró-reitor Acadêmico, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 43. São atribuições dos Coordenadores de Curso de Graduação:

- I. planejar, executar e avaliar as atividades dos cursos sob sua responsabilidade, em articulação com o NDE, Colegiado do Curso e Diretoria competente;
- II. executar as diretrizes das Políticas de Ensino e dos Programas e das Atividades Acadêmicas dos Cursos de Graduação sob sua responsabilidade;
- III. promover ações de ensino, de pesquisa, de inovação e de curricularização da

- extensão no âmbito de seu curso;
- IV. elaborar, aperfeiçoar e executar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, com o apoio do NDE e do Colegiado do Curso;
 - V. sugerir à Diretoria competente a desativação e o remanejamento de vagas, e as normas complementares referentes à organização e ao funcionamento dos mesmos;
 - VI. executar e controlar as metas, os indicadores, o plano de ação e o desempenho do Curso;
 - VII. promover ações de divulgação do Curso sob sua responsabilidade;
 - VIII. planejar e executar ações de internacionalização com entidades conveniadas com a Universidade;
 - IX. cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico;
 - X. encaminhar proposta de atividades para o Plano Geral das Atividades (PGA) da Universidade;
 - XI. propor, com a Diretoria competente, a oferta e o horário das disciplinas ou módulos do período letivo;
 - XII. indicar à Diretoria competente a necessidade de contratação ou de afastamento de docentes e tutores;
 - XIII. acompanhar os colaboradores sob sua responsabilidade;
 - XIV. coordenar e acompanhar a atuação pedagógica e de desempenho dos docentes do seu curso;
 - XV. revisar, semestralmente, via sistema, a atualização dos planos de ensino cadastrados pelos docentes e encaminhar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA);
 - XVI. incentivar a atualização e o aperfeiçoamento permanente dos docentes dos cursos, seguindo as diretrizes institucionais;
 - XVII. promover e presidir as reuniões do NDE e do Colegiado do Curso;
 - XVIII. orientar e acompanhar o desempenho do discente, desde seu ingresso até a sua formatura, inclusive nos processos de matrícula;
 - XIX. realizar a análise de aproveitamento de estudos de discentes;
 - XX. validar a relação de formandos dos respectivos Cursos;
 - XXI. acompanhar a execução das determinações da Universidade;
 - XXII. representar o Curso no âmbito de suas atribuições.

Art. 44. Os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e de Pesquisa estão subordinados, em primeira instância, à Diretoria competente, e, em segunda, à Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 45. Os Coordenadores dos Programas e Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* são docentes indicados pela Pró-reitoria Acadêmica e nomeados, *ad nutum*, pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Parágrafo único: O Coordenador de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ser auxiliado por um Coordenador Adjunto, nomeado, *ad nutum*, pelo Reitor, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 46. São atribuições dos Coordenadores dos Programas e Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. planejar, executar e avaliar as atividades dos cursos sob sua responsabilidade, em articulação com o Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e a Diretoria competente;
- II. executar as diretrizes, sob sua responsabilidade, das Políticas de Ensino relativas à Pós-graduação *Stricto Sensu* e das Políticas e Programas de

- Pesquisa;
- III. redigir e encaminhar relatórios sobre as atividades do Programa sob sua responsabilidade para as instâncias internas e externas, inclusive para fins de avaliação pela CAPES;
 - IV. propor projetos e parcerias para o curso, alinhado com o propósito institucional e de sustentabilidade;
 - V. executar e controlar as metas, os indicadores, o plano de ação e o desempenho do Curso;
 - VI. acompanhar as atividades de internacionalização do Programa, zelando pelo atendimento das regras e diretrizes da Universidade e das entidades reguladoras;
 - VII. encaminhar proposta de atividades para o Plano Geral das Atividades (PGA) da Universidade;
 - VIII. propor à Diretoria competente, a oferta e o horário das disciplinas do período letivo;
 - IX. propor o credenciamento, o recredenciamento ou o descredenciamento de docentes à Diretoria competente, a qual os encaminha para a deliberação nas devidas instâncias, observando os critérios previstos nas políticas institucionais;
 - X. praticar atos de sua competência ou de competência superior, mediante delegação;
 - XI. delegar atribuições ao Corpo Docente do Programa;
 - XII. presidir e coordenar as atividades do Colegiado do Programa, com direito a voto de qualidade;
 - XIII. acompanhar e orientar os docentes sob sua responsabilidade com relação ao atendimento às regras e diretrizes internas e externas que normatizam o Programa, bem como do plano de ação vigente do Programa;
 - XIV. representar o Programa interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;
 - XV. orientar e acompanhar o desempenho do discente desde o seu ingresso até a sua formatura, inclusive nos processos de matrícula e de qualificação;
 - XVI. auxiliar no processo de acompanhamento de titulados e egressos, conforme critério da Área de Avaliação e as Políticas Institucionais;
 - XVII. acompanhar a execução das determinações da Universidade.

Art. 47. Os Coordenadores dos Cursos Técnicos Profissionalizantes são nomeados, *ad nutum*, pelo Reitor, para mandato de 4 (anos) anos, ouvido o Pró-reitor Acadêmico, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 48. São atribuições dos Coordenadores de Cursos Técnicos Profissionalizantes:

- I. elaborar, executar, controlar e aperfeiçoar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, validando com a Diretoria competente;
- II. planejar, executar e avaliar as atividades do curso sob sua coordenação em articulação com o colegiado do curso e a Diretoria competente;
- III. promover ações de ensino, de inovação e de extensão no âmbito de seu curso, em articulação com os Cursos de Graduação da mesma área de conhecimento;
- IV. controlar o uso das vagas por ano do curso sob sua coordenação, acompanhando ingressos e afastamentos;
- V. sugerir à Diretoria competente a desativação e/ou o remanejamento de vagas, bem como as normas complementares referentes à organização e ao funcionamento do Curso Técnico Profissionalizante;
- VI. propor, com a Diretoria competente, a oferta e o horário das unidades curriculares em cada período letivo;
- VII. elaborar o cronograma das aulas, observando as especificidades das

- atividades práticas e estágios, realizando a respectiva alocação de professores com a validação da Diretoria competente;
- VIII. executar e controlar as metas, os indicadores, as ações e o desempenho do Curso;
 - IX. promover ações de divulgação do Curso sob sua responsabilidade em articulação com a Diretoria competente;
 - X. cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico;
 - XI. indicar à Diretoria competente a necessidade de contratação ou de afastamento de docentes e tutores;
 - XII. coordenar e acompanhar a atuação pedagógica e o desempenho dos docentes do seu curso em conjunto com a Diretoria competente;
 - XIII. revisar a atualização dos planos de ensino elaborados pelos docentes;
 - XIV. incentivar a atualização e o aperfeiçoamento permanente dos docentes dos cursos, seguindo as diretrizes institucionais;
 - XV. promover e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com a presença da Diretoria competente;
 - XVI. orientar e acompanhar o desempenho do discente desde seu ingresso até a sua formatura, inclusive nos processos de matrícula;
 - XVII. realizar a análise de aproveitamento de estudos de discentes;
 - XVIII. validar a relação de formandos dos respectivos Cursos;
 - XIX. representar o curso no âmbito de suas atribuições;
 - XX. estabelecer articulação com as instituições parceiras dos campos de práticas e estágio em conjunto com a Diretoria competente.

Art. 49. Os Órgãos de Apoio e os Setores Administrativos da Administração Básica têm como finalidade apoiar a atividade fim da Universidade.

Parágrafo único: Os Órgãos de Apoio e os Setores Administrativos possuem regulamentação própria, aprovada nas devidas instâncias.

CAPÍTULO III

Das Unidades Autônomas

Art. 50. As Unidades Autônomas são:

- a) Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- b) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- c) Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- d) Ouvidoria;

§ 1º Todos os integrantes destas Unidades são nomeados pelo Reitor e têm mandato especificado na Portaria de nomeação, podendo ser reconduzidos, conforme Regulamento ou Regimento próprio de cada Unidade;

§ 2º O Regulamento ou Regimento destas Unidades é submetido ao parecer do CONSEPE e à deliberação do CONSUN.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 51. A UNILASALLE promove:

- I. o Ensino de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, por meio de cursos de:
 - a) Licenciatura;
 - b) Bacharelado;
 - c) Superiores de Tecnologia;
- II. o Ensino de Pós-graduação, por meio de cursos:
 - a) *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e a distância;
 - b) *Stricto Sensu*, com programas e cursos de Mestrado e Doutorado;
- III. a Pesquisa, por meio de um conjunto de ações sistemáticas para a geração de conhecimento, a fim de estreitar suas relações com o ensino e a extensão, fortalecendo e ampliando a produção e divulgação científica;
- IV. a Extensão, promovendo a formação continuada por Programas e Projetos de Extensão, os quais se concretizam por meio de ações, tais como: serviços, cursos, eventos e outras atividades à comunidade;
- V. o ensino Técnico Profissionalizante, na modalidade presencial e a distância, por meio de cursos:
 - a) concomitantes, ofertados a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, em distintas instituições de ensino;
 - b) subsequentes, com cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 52. Na criação e na manutenção de Cursos, observam-se os seguintes critérios:

- I. compatibilidade dos objetivos do Curso com as prioridades e metas da Universidade;
- II. atendimento à Política de Ensino;
- III. atendimento das necessidades e expectativas da comunidade;
- IV. exigências do mercado de trabalho e capacidade de absorção de profissionais formados;
- V. utilização preferencial dos recursos materiais e humanos existentes;
- VI. possibilidade de realização de convênios nacionais e internacionais;
- VII. viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO I

Da Graduação

Art. 53. Os Cursos de Graduação destinam-se à preparação de profissionais, e estão abertos à matrícula de candidatos concluintes do Ensino Médio ou equivalente, portadores de diploma ou transferidos, que sejam classificados em processo seletivo.

Art. 54. Os currículos plenos, integrantes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, incluem disciplinas, atividades complementares, de extensão e estágios curriculares, organizados sequencialmente por semestres ou módulos, em regime de créditos, tendo como objetivos assegurar a capacitação profissional e propiciar elementos alternativos que visem à formação integral do discente.

Parágrafo único: A sequência de componentes curriculares, atividades complementares, de extensão e estágios curriculares são estabelecidos na matriz curricular.

Art. 55. Os Estágios Curriculares Supervisionados, Estágios Curriculares ou disciplinas correlatas são disciplinas obrigatórias, consistindo em atividades de prática profissional, exercidas em situação real de trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

§ 1º É obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os Estágios Curriculares Supervisionados têm coordenação própria e possuem regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 56. A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula por disciplinas ou módulos, de forma que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos, previamente organizados, respeitados os tempos mínimo e máximo de integralização curricular, fixados em regulamentação própria.

Art. 57. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação são estruturados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, a legislação vigente e as orientações das Políticas de Ensino.

Art. 58. A criação, a reestruturação e a extinção de Cursos de Graduação são submetidos à apreciação do CONSEPE e à deliberação do CONSUN.

Art. 59. As informações dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, estão publicadas aos interessados no Manual do Aluno, no Portal do Aluno e na Página Oficial da Universidade (www.unilasalle.edu.br/canoas), disponibilizadas e atualizadas permanentemente.

CAPÍTULO II

Da Pós-graduação

Seção I

Da Pós-graduação Lato Sensu

Art. 60. A Universidade oferece Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e a distância, destinados à qualificação e ao aperfeiçoamento de profissionais graduados, docentes e não docentes, em todas as áreas do conhecimento.

Art. 61. As matrículas para tais Cursos são abertas a candidatos diplomados em Cursos de Graduação, nos termos da legislação vigente.

Art. 62. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* seguem as Políticas de Ensino, Regulamento Próprio e Legislação vigente.

Parágrafo único: Os projetos dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* são submetidos à apreciação do CONSEPE e à deliberação do CONSUN.

Art. 63. As normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* estão estabelecidas no Regulamento Geral do Pós-graduação *Lato Sensu* e nas Resoluções específicas.

Seção II

Da Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 64. A Pós-graduação *Stricto Sensu* compreende o Curso de Mestrado e o Curso de Doutorado devidamente aprovados pelas instâncias da UNILASALLE, inicialmente recomendados e, posteriormente, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 65. O Curso de Mestrado e o Curso de Doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional, destinam-se à formação de docentes e não docentes como pesquisadores.

Art. 66. O Curso de Mestrado e o Curso de Doutorado estão abertos à matrícula de candidatos diplomados em Cursos de Graduação, nos termos da legislação vigente.

Art. 67. A criação de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* é submetida à apreciação do CONSEPE, à deliberação do CONSUN e à aprovação da CAPES.

Parágrafo único: A apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) segue as Políticas de Ensino e Pesquisa, respeitada a legislação vigente.

Art. 68 A reestruturação, fusão e a extinção de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* são submetidas à apreciação do Colegiado de Curso, à Pró-reitoria Acadêmica, ao parecer do CONSEPE e à deliberação do CONSUN, antes de sua informação à CAPES.

Art. 69. As normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* estão estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e nas Resoluções específicas.

Seção III

Do Ensino Técnico

Art. 70. A Universidade oferece Cursos Técnicos Profissionalizantes, nas modalidades

presencial e a distância, em todas as áreas do conhecimento.

Art. 71. A matrícula nos Cursos Técnicos Profissionalizantes destina-se a candidatos que estejam cursando ou tenham concluído o Ensino Médio, nos termos da legislação vigente.

Art. 72. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos Profissionalizantes seguem o exposto no Projeto Pedagógico Institucional, no presente Regimento, no Regulamento Próprio e na legislação vigente.

Parágrafo único: Os projetos dos Cursos Técnicos Profissionalizantes são submetidos à apreciação da Diretoria competente e à Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 73. As normas de funcionamento dos Cursos Técnicos Profissionalizantes estão estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos Técnicos Profissionalizantes da UNILASALLE e nas Resoluções específicas.

CAPÍTULO III

Da Pesquisa

Art. 74. A Pesquisa compreende um conjunto de ações sistemáticas para a geração de conhecimento, a fim de estreitar suas relações com o ensino e a extensão, fortalecendo e ampliando a produção e divulgação científica, de acordo com as Políticas de Pesquisa.

Art. 75. A Pesquisa abrange todas as áreas do conhecimento atendidas pela Instituição e está aberta a propostas da comunidade acadêmica, envolvendo necessariamente o corpo discente.

Art. 76. As Políticas de Pesquisa definem as prioridades e eixos norteadores da pesquisa na Universidade.

§ 1º As Políticas de Pesquisa se operacionalizam por meio de Programas de Pesquisa.

§ 2º Os Programas de Pesquisa atuam sobre uma estrutura de Projetos e Grupos de Pesquisa, vinculados a Linhas de Pesquisa.

Art. 77. As Linhas de Pesquisa são criadas, alteradas e extintas pelo CONSEPE.

§ 1º Os Projetos de Pesquisa são aprovados pelo CONSEPE.

§ 2º Os Grupos de Pesquisa são criados ou extintos pelo CONSEPE.

CAPÍTULO IV

Da Extensão

Art. 78. A Extensão destina-se a integrantes da comunidade acadêmica e das comunidades local, regional, nacional e internacional, promovendo a formação continuada por Programas e Projetos de Extensão, os quais se concretizam por meio de ações que

visem a beneficiar a comunidade, tais como: serviços, cursos, eventos e outras atividades.

Art. 79. A Universidade, por meio de política específica, adota estrutura própria de Programas e Projetos de Extensão.

§ 1º A Extensão contempla programas e projetos de enfoque acadêmico e comunitário.

§ 2º Os Programas e Projetos de Extensão são aprovados pelo CONSEPE.

Art. 80. A proposição de Programas é de responsabilidade da Reitoria, e a proposição de Projetos de Extensão ao CONSEPE, vinculados a Programas de Extensão, é de responsabilidade das Pró-reitorias, com apoio das Diretorias competentes.

§ 1º O acompanhamento dos resultados desses Programas e Projetos é de responsabilidade da Pró-reitoria Acadêmica.

§ 2º As normas para a organização, divulgação, realização e certificação das atividades de Extensão realizadas nesses Programas e Projetos são regulamentadas em resolução própria.

Art. 81. Os Programas e Projetos de Extensão são oferecidos para toda a comunidade, sem exigências de nível de formação.

Art. 82. Os Programas e Projetos de Extensão são estabelecidos e incentivados de acordo com as prioridades institucionais.

TÍTULO IV DOS PROCESSOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I Do Calendário Acadêmico

Art. 83. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o calendário organizado pela Pró-reitoria Acadêmica, apreciadas no CONSEPE e aprovadas pelo CONSUN.

Parágrafo único: O descumprimento dos prazos fixados no calendário pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art. 84. O ano acadêmico dos cursos de graduação presenciais, independente do ano civil, consta de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, dividido em dois períodos regulares de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, e de períodos especiais de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os períodos especiais têm duração prevista no Calendário Acadêmico, e as atividades nele desenvolvidas são regulamentadas pelo CONSEPE.

§ 2º O Calendário dos Cursos a Distância segue o Calendário Acadêmico da Educação a Distância, aprovado pelo CONSUN.

CAPÍTULO II

Do Ingresso

Art. 85. O ingresso de discentes nos Cursos de Graduação é destinado a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Parágrafo único: O referido ingresso pode ser realizado por meio de processo de seleção, em uma das seguintes modalidades: vestibular, transferência externa, reingresso, Avaliação Lassalista, ENEM, reavaliação, seleção simplificada, certidão de estudos, diploma de curso superior ou mobilidade acadêmica.

§ 1º O resultado do processo seletivo será tornado público pela instituição, através da divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do edital, assegurado o direito do candidato, classificado ou não, a ter acesso a suas notas ou indicadores de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua posição na ordem de classificação de todos os candidatos.

Art. 86. Os cursos de Pós-graduação, compreendendo Programas e Cursos de Mestrado e de Doutorado, Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros, estão abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que atendam às exigências de editais.

Parágrafo único: Os Cursos Técnicos Profissionalizantes e de Pós-graduação *Lato Sensu* possuem regras específicas de ingresso constantes em regulamento próprio.

Art. 87. Os Programas, Projetos, Cursos e Atividades de Extensão são oferecidos para toda a comunidade.

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 88. O Processo de Seleção discente para os Cursos de Graduação é destinado aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo, garantindo os critérios igualitários e a verificação dos conteúdos do Ensino Médio.

§ 1º As inscrições, critérios e normas, datas e prazos, cursos e vagas, conteúdos mínimos necessários e demais informações para os candidatos ao Processo de Seleção são explicitados em Edital aprovado pelo CONSEPE, e publicado conforme as normas da legislação vigente.

§ 2º Constatado o não preenchimento das vagas iniciais, pode-se realizar outros Processos de Seleção, para as vagas remanescentes, mediante publicação de Edital Extravestibular, nos termos das normas publicadas no respectivo Edital.

§ 3º A Reitoria nomeia uma comissão para a realização do Processo de Seleção de discentes para os Cursos de Graduação.

§ 4º Compete a essa Comissão a coordenação do Processo de Seleção em todas as suas fases e a execução das normas publicadas no respectivo Edital.

Art. 89. O Processo de Seleção de discentes para os Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Pós-graduação *Stricto Sensu* é definido no regulamento de cada curso, de acordo com edital próprio.

Seção II

Das Transferências e da Certidão de Estudos

Art. 90. Por requerimento do interessado, desde que haja vaga, pode-se aceitar transferência ou certidão de estudos de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por instituições de ensino superior nacionais, devidamente autorizadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente ou por instituições de país estrangeiro reconhecidas de acordo com a legislação.

Parágrafo único: A transferência *ex-officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição rebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Art. 91. Os procedimentos para inscrição, seleção e classificação dos candidatos inscritos para tais fins obedecem às normas e aos critérios fixados pelo CONSEPE.

Art. 92. Nos ingressos por Transferência ou Certidão de Estudos o solicitante deve apresentar os documentos exigidos por lei e de acordo com as normas vigentes.

Art. 93. Mediante requerimento do interessado, a Instituição fornece transferência para outras instituições de ensino superior, de acordo com a legislação vigente.

Art. 94. A solicitação de transferência interna de curso e de turno, pelo discente, obedece a normas fixadas pelo CONSEPE e prazos do Calendário Acadêmico.

Seção III

Dos Diplomados

Art. 95. Por requerimento do interessado, desde que haja vaga no Curso, pode-se aceitar ingresso de diplomados por instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, devidamente autorizadas ou reconhecidas, de acordo com a legislação.

Art. 96. Os procedimentos para inscrição, seleção e classificação dos candidatos inscritos para tais fins obedecem às normas e aos critérios fixados pelo CONSEPE.

Art. 97. O diplomado deve apresentar os documentos exigidos em lei e de acordo com as normas internas da Universidade, sob pena de indeferimento.

Seção IV

Da Mobilidade Acadêmica

Art. 98. O ingresso de discentes por mobilidade acadêmica dá-se de acordo com os convênios firmados pela Universidade.

Parágrafo único: Os discentes em mobilidade acadêmica gozam dos direitos e deveres definidos por este Regimento, tendo as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais discentes vinculados à Universidade.

Seção V

Do Reingresso/Avaliação Lassalista

Art.99. Por requerimento do interessado, desde que haja vaga no Curso, pode-se aceitar Reingresso/Avaliação Lassalista dos alunos, egressos, de acordo com os prazos estipulados no edital extravestibular.

Art.100. Os procedimentos para inscrição, prazos de acordo com cada Grau de ensino, seleção e classificação dos candidatos inscritos para tais fins obedecem às normas e aos critérios fixados pelo CONSEPE.

Art.101. O candidato deve apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas internas da Universidade e em lei, sob pena de indeferimento.

Seção VI

Da Seleção Simplificada

Art.102. Processo seletivo distinto do vestibular, adotado pela instituição para preencher as vagas novas, ou seja, vagas destinadas a alunos que irão começar o curso desde o início. Pode ocorrer por meio de provas, entrevistas, análise de currículo, histórico escolar ou de diploma de nível superior.

Art.103. Os procedimentos para inscrição, prazos, seleção e classificação dos candidatos inscritos para tais fins obedecem às normas e aos critérios fixados pelo CONSEPE, em edital.

Art.104. O candidato deve apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas internas da Universidade e em lei, sob pena de indeferimento.

Seção VII

Do Enem

Art.105. Processo de seleção discente para os Cursos de Graduação destinado aos candidatos que tenham realizado o Enem nos últimos 10 (dez) anos, tendo obtido nota na prova de redação do Enem equivalente ou superior a 450 pontos. Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo não prestam nova prova.

Art.106. O candidato deve apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas internas da Universidade e em lei, sob pena de indeferimento.

Seção VIII

Da Reavaliação

Art.107. Consiste no aproveitamento da nota da prova de redação de Processos de Seleção Vestibular da Universidade La Salle, realizada nos últimos 03 (três) anos. Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo não prestam nova prova.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 108. A matrícula é o ato pelo qual o candidato ingressa, passando à condição de discente de determinado Curso, mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e cumprimento das obrigações financeiras previamente estabelecidas.

Art. 109. A matrícula implica a aceitação do Estatuto e do Regimento da UNILASALLE, bem como dos demais atos normativos em vigor ou que vierem a ser expedidos pelos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo único: A matrícula supõe a ciência, por parte do discente, do conteúdo dos Cursos, de sua duração, de seus requisitos e pré-requisitos, da qualificação dos docentes, dos recursos disponíveis, dos critérios de avaliação e dos compromissos financeiros.

Art. 110. Os candidatos classificados no Processo de Seleção e convocados para matrícula em Cursos de Graduação devem enviar sua documentação, em formato digital, e no prazo fixado, através dos canais previstos nos editais de seleção. O candidato deve apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas internas da Universidade e em lei, sob pena de indeferimento.

Art. 111. A matrícula em Cursos Técnicos Profissionalizantes, de Pós-graduação *Lato Sensu*, de Pós-graduação *Stricto Sensu* e de Extensão, segue as normas próprias dos respectivos Regulamentos ou Editais.

Parágrafo único: a documentação exigida para a matrícula em cursos técnicos profissionalizantes, de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem ser encaminhadas, em formato digital, através dos canais previstos nos respectivos editais.

Art. 112. A matrícula de discentes ingressados por transferência, certidão de estudos, diplomados ou por meio de mobilidade acadêmica, segue normas próprias aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 113. A matrícula é renovada periodicamente, por meio da inscrição em disciplinas ou módulos, atendendo, entre outros requisitos, à quitação de eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado, sob pena de perda do direito à respectiva matrícula.

Art. 114. A Universidade reserva-se o direito de cancelar disciplina ou módulo anunciado quando o número de discentes, matriculados na respectiva disciplina ou módulo, for inferior ao ponto de equilíbrio financeiro determinado pela Reitoria.

Parágrafo único: Compete à Pró-reitoria Acadêmica decidir sobre o cancelamento de disciplinas ou módulos, ouvido o Coordenador do respectivo curso.

Art. 115. As demais exigências para a matrícula, regulares ou de exceção, e a inscrição em disciplinas ou módulos constam de instruções aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 116. Além dos discentes regulares, os diplomados e graduandos podem requerer matrícula como discentes especiais em disciplinas ou módulos dos Cursos de Graduação que tiverem vagas disponíveis.

Parágrafo único: A matrícula dos discentes especiais e suas particularidades estão regulamentadas em Resolução própria. O aluno especial será o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou em disciplinas isoladas.

Art. 117. A matrícula ou sua renovação é considerada nula, para todos os efeitos, quando efetuada com inobservância das normas estabelecidas.

Seção I

Do Trancamento

Art. 118. O trancamento de matrícula nos Cursos de Graduação consiste na suspensão temporária dos estudos, com reserva de vaga, respeitados os prazos definidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido em conformidade com a legislação vigente, mediante requerimento do interessado, respeitados os prazos definidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula implica a ciência do discente de que a Instituição não tem a obrigação de garantir seu retorno ao curso e/ou habilitação no qual estava vinculado caso este esteja em extinção, extinto, desativado ou suspenso.

Art. 119. O trancamento de matrícula dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Pós-graduação *Stricto Sensu* seguem as normas dispostas no regulamento próprio.

Art. 120. O discente só adquire o direito de trancamento de matrícula após cursar um semestre letivo ou módulo completo.

Art. 121. O reingresso nos Cursos de Graduação do discente com matrícula trancada dá-se mediante requerimento do interessado, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único: O discente, ao reingressar, é integrado no currículo atual do respectivo curso.

Seção II

Da Desistência

Art. 122. É considerado desistente o discente que se afasta das atividades acadêmicas sem renovar a matrícula ou sem solicitar trancamento de matrícula dentro dos prazos fixados.

Art. 123. O discente que, por motivos excepcionais, não puder prosseguir os estudos, pode formalizar pedido de desistência em formulário próprio.

Parágrafo único: O discente desistente perde o direito à vaga e à transferência.

Seção III

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 124. O cancelamento de matrícula é a interrupção dos estudos no início de um Curso e é efetivado mediante requerimento escrito e específico do discente, respeitado o prazo definido no Calendário Acadêmico, com perda total do vínculo.

Seção IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 125. O discente que tenha realizado estudos em outros estabelecimentos de ensino superior pode requerer aproveitamento dos mesmos, conforme legislação pertinente e normas exaradas pelo CONSEPE.

§ 1º Os aproveitamentos de estudos são efetivados somente mediante análise de currículo/histórico e planos de ensino da instituição de origem.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de estudos e/ou exame de proficiência é admitida para Cursos de Graduação, Pós-graduação *Lato Sensu* e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º Os aproveitamentos de estudos têm regulamentações próprias, de acordo com o nível

de ensino.

§ 4º O aproveitamento de competências desenvolvidas é realizado mediante a solicitação do discente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO IV

Da avaliação da aprendizagem

Art. 126. A avaliação da aprendizagem do discente é feita periodicamente, por componente curricular ou módulo.

Art. 127. A avaliação da aprendizagem é concebida como parte essencial e integrante do processo de ensino-aprendizagem, e envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo acadêmico em relação a conhecimentos, habilidades e atitudes exigidos pelos componentes curriculares, para o exercício profissional e científico e para a formação e a educação integral e continuada.

Art. 128. Os resultados da avaliação da aprendizagem, nos cursos de graduação, são expressos sob a forma de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), sendo exigida, no mínimo, a média 6,0 (seis vírgula zero) para fins de aprovação.

§ 1º O resultado da avaliação da aprendizagem, na modalidade presencial, é expresso por meio da média aritmética de dois graus (G1, G2), correspondentes aos bimestres do período letivo, com substituição do grau menor, quando a média final do componente curricular for inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 2º O resultado da avaliação da aprendizagem em cursos e componentes curriculares oferecidos na modalidade a distância é expresso por meio da média aritmética de dois graus (G1, G2), correspondentes, respectivamente, às avaliações online e à avaliação presencial, com substituição do grau menor, quando a média final do componente curricular for inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 3º Nos componentes curriculares denominados estágios, trabalho de conclusão de curso, projetos integradores e disciplinas eminentemente práticas poderá ser previsto grau único, conforme orientações emanadas do CONSEPE, e não há possibilidade de substituição de grau, independentemente da modalidade de oferta do curso, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos curso de graduação.

§ 4º As diretrizes didático-pedagógicas que disciplinam e orientam o processo de avaliação da aprendizagem, em termos de procedimentos, prazos, critérios gerais de apuração, condições e requisitos para a aprovação nos componentes curriculares são estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

§ 5º A avaliação específica para os discentes com extraordinário aproveitamento nos estudos, que tem como finalidade abreviar a duração do curso, obedece às disposições legais pertinentes e às normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 129. A frequência mínima exigida para a aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas definidas no Calendário Acadêmico, em cada um dos componentes curriculares.

Parágrafo único: Para discentes matriculados na modalidade à distância (exceto nas práticas e estágios dos cursos da área da saúde) não se aplica o percentual de

frequência, conforme legislação vigente.

Art. 130. A verificação do índice de frequência do acadêmico às atividades presenciais, considerará a presença do discente nas aulas, seminários, conferências, atividades práticas, estágios, avaliações e demais trabalhos correlatos com o componente curricular e indicados pelo docente.

Parágrafo único: A avaliação da aprendizagem dos discentes matriculados em cursos na modalidade a distância compreendem atividades online e presenciais.

Art. 131. As modalidades excepcionais de cumprimento de disciplina, módulo ou atividade curricular, na forma de Regime Especial de Aprendizagem ou Regime de Exercícios Domiciliares e Atendimento Especial, observam os requisitos legais pertinentes e obedecem a critérios e a condições estabelecidos pelo Colegiado do Curso e a normas complementares.

Art. 132. As práticas de ensino, as práticas interdisciplinares, os estágios curriculares supervisionados, as atividades de extensão, as atividades complementares, os projetos finais, os trabalhos de conclusão de curso, necessários à integralização do currículo dos Cursos de Graduação, têm normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Parágrafo único: As normas a que se refere o *caput* deste artigo definem critérios próprios para a avaliação do rendimento discente.

Art. 133. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Pós-graduação *Stricto Sensu* têm normas próprias para a avaliação da aprendizagem, definidas nos respectivos regulamentos.

Art. 134. O discente pode recorrer do resultado final da avaliação mediante requerimento ao Coordenador do Curso, encaminhado por meio do Protocolo até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A revisão do resultado é competência dos docentes e é realizada sob a supervisão da Coordenação do Curso.

§ 2º Da decisão final do docente, após a revisão, não cabe recurso.

CAPÍTULO V

Da Colação de Grau

Art. 135. A sessão solene de colação de grau dos Cursos de Graduação é parte integrante da formação do discente, sendo sua presença obrigatória e realizada em datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único: Por requerimento justificado do interessado, respeitados os prazos, a colação de grau pode ser realizada em gabinete.

Art. 136. A relação de formandos dos Cursos de Graduação é apresentada à Pró-reitoria Acadêmica pelo Órgão competente para a homologação do CONSEPE.

Art. 137. Os diplomas dos Cursos de Graduação e certificados de qualificação profissional

dos Cursos Superiores de Tecnologia são assinados pelo Reitor e pelo diplomado e, na ausência do Reitor, pelo Vice-Reitor ou pelo Pró-reitor Acadêmico.

Art. 138. Os certificados dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e os diplomas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são assinados pelo Reitor e pelo diplomado e, na ausência do Reitor, pelo Vice-Reitor ou pelo Pró-reitor Acadêmico.

Art. 139. Os diplomas dos Cursos Técnicos Profissionalizantes e os certificados de qualificação profissional são assinados pelo Reitor e pelo Diplomado e, na ausência do Reitor, pelo Vice-Reitor ou pelo Pró-reitor Acadêmico.

Art. 140. Os certificados de Extensão são assinados pelo Pró-reitor Acadêmico e pelo Concluinte e, na ausência do Pró-reitor Acadêmico, pela Diretoria competente.

Art. 141. Os diplomas, certificados e históricos escolares são expedidos mediante requerimento dos interessados e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Do Registro de Diplomas

Art. 142. O registro dos Diplomas e Certificados cumpre as exigências legais e regimentais relativas aos Cursos de Graduação, Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, de Cursos de Extensão e Cursos Técnicos Profissionalizantes.

Parágrafo único: O registro de Diplomas e Certificados é realizado pelo Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA).

TÍTULO V

Da Comunidade Acadêmica

Art. 143. A Comunidade Acadêmica é constituída por:

- I. Docentes;
- II. Discentes;
- III. Técnicos-administrativos.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 144. O Corpo Docente é constituído de profissionais que, devidamente habilitados, exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, assumindo o compromisso de respeitar os princípios, valores, objetivos e finalidades da Universidade.

§ 1º Para integrar o corpo docente, o candidato deve atender às normas do Processo de Seleção.

§ 2º Além dos integrantes do seu quadro docente, a Universidade pode admitir, conforme legislação vigente, para atividades específicas, docentes colaboradores ou visitantes nacionais e internacionais, por prazo determinado, para atendimento de eventuais necessidades da programação didático-científica.

Art. 145. A admissão e a demissão dos integrantes do corpo docente são realizadas na forma da lei e de acordo com as normas da Universidade.

Art. 146. A promoção dos integrantes do corpo docente e demais normas são previstas no Plano de Carreira Docente.

Art. 147. Ao assumir funções técnicas e de gestão, o docente não perde sua condição de integrante do corpo docente.

Art. 148. São direitos dos docentes:

- I. ministrar a disciplina para a qual estão habilitados;
- II. receber vencimentos os quais variam de acordo com a respectiva categoria, nível e horas efetivamente trabalhadas;
- III. usufruir vantagens inerentes ao cargo, previstas por lei ou estabelecidas nos contratos de trabalho;
- IV. afastar-se, temporariamente, quer no país, quer no exterior, de acordo com a Regulamentação;
- V. pleitear auxílio financeiro para pesquisa, para publicação de livros e para trabalhos científicos, de acordo com a Regulamentação;
- VI. participar como representante de seus pares nos Órgãos Colegiados, bem como das Comissões que venham a ser formadas de acordo com este Regimento;
- VII. receber títulos e honrarias a que fizerem jus.

Art. 149. São deveres dos docentes:

- I. elaborar o plano de ensino de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. cumprir o cronograma e os horários estabelecidos no Calendário Acadêmico, além de participar do planejamento e avaliação dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- III. participar de atividades disponibilizadas pela Universidade voltadas ao desenvolvimento profissional;
- IV. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos discentes;
- V. exercer ações disciplinares no âmbito de suas competências;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação da aprendizagem dos discentes e fornecer ao órgão competente os instrumentos de avaliação, as notas correspondentes aos trabalhos e provas, dentro dos prazos fixados;
- VII. comparecer às reuniões dos Órgãos Colegiados e demais reuniões quando convocados;
- VIII. propor ao Coordenador de Curso medidas que assegurem e melhorem a eficiência do ensino;
- IX. realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, de acordo com a Regulamentação;
- X. participar de comissões e de atividades para as quais são convocados ou eleitos;
- XI. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, derivadas de atos normativos, e no Manual Docente;
- XII. cumprir a frequência regulamentar em todas as atividades acadêmicas

presenciais ou remotas.

§ 1º Os deveres dos docentes da Educação a Distância, não contemplados neste artigo e seus incisos, são previstos em Regulamento próprio.

§ 2º Os deveres dos docentes credenciados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, não contemplados neste artigo e seus incisos, são previstos em Regulamento próprio.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 150. O corpo discente é constituído pelos acadêmicos regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 151. Aos integrantes do corpo discente, individual e coletivamente, são assegurados os seguintes direitos:

- I. receber ensino qualificado referente às disciplinas em que estejam matriculados;
- II. receber atendimento por parte das instâncias competentes para suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades;
- III. participar dos Editais destinados a discentes;
- IV. organizar-se em Diretórios Acadêmicos, de acordo com a legislação vigente;
- V. recorrer das decisões dos Órgãos Administrativos a instâncias superiores;
- VI. participar como representante de seus pares nos Órgãos Colegiados, bem como das Comissões que venham a ser formadas de acordo com este Regimento;
- VII. ser atendidos e assistidos pelo docente, pelo Coordenador de Curso e pelas Pró-reitorias.

Art. 152. Os deveres básicos inerentes às atividades discentes são:

- I. cumprir as leis, os atos normativos e demais determinações da Universidade;
- II. participar da sessão solene de colação de grau dos Cursos de Graduação, conforme datas estabelecidas no Calendário Acadêmico;
- III. respeitar o patrimônio material e moral e zelar pela sua conservação;
- IV. cumprir com compromissos financeiros e acadêmicos e efetuar, nos prazos determinados, a matrícula e os pagamentos devidos.

Art. 153. A representação discente tem por objetivo a coparticipação educativa, com vistas à promoção e à integração da comunidade acadêmica e à consecução de suas finalidades.

Parágrafo único: O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o discente do cumprimento de seus deveres, inclusive dos de frequência.

Art. 154. A representação dos discentes e de seus suplentes nos Órgãos Colegiados ocorre por meio de eleição por seus pares, obedecendo a votação às regras previstas em Edital.

Art. 155. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente quando este:

- I. sofrer pena de suspensão ou de exclusão;
- II. solicitar transferência ou trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;
- III. concluir o curso.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 156. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos colaboradores não docentes que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento da Universidade.

Parágrafo único: Os tutores de Educação a Distância são constituídos de profissionais técnico-administrativos com formação superior que desempenham funções inerentes ao cargo.

Art. 157. A Universidade estimula o aperfeiçoamento de seu corpo técnico-administrativo por meio de cursos, estágios, conferências e outros processos educativos.

Art. 158. A admissão e a demissão do pessoal do corpo técnico-administrativo se faz na forma da lei e de acordo com as normas institucionais.

Art. 159. A promoção do pessoal do corpo técnico-administrativo e as demais normas reguladoras são as previstas no Plano de Carreira Técnico-administrativo.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 160. O regime disciplinar, alicerçado nos preceitos do respeito à liberdade e dignidade da pessoa humana e da harmonia nas relações entre os integrantes da comunidade acadêmica, visa a proporcionar ambiente adequado para a consecução das finalidades da Universidade.

Art. 161. Na aplicação das sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. dolo ou culpa;
- II. circunstâncias em que ocorreu o fato;
- III. valor do bem moral, cultural e/ou material atingido;
- IV. grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único: Em caso de dano material ao patrimônio da Universidade, o infrator está obrigado ao seu total ressarcimento.

Art. 162. As transgressões do regime disciplinar são punidas com as seguintes sanções:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão de 1 (um) a 30 (trinta) dias, conforme o caso;
- III. dispensa, quando se tratar de pessoa do corpo docente ou técnico-administrativo;
- IV. desligamento, quando se tratar de pessoa do corpo discente.

Parágrafo único: É assegurado aos integrantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo amplo direito de defesa e de recurso à instância superior, quando for o caso.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 163. Cabe advertência escrita ao docente que:

- I. desrespeitar integrantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo e demais colaboradores da Universidade;
- II. negligenciar a preparação e o desenvolvimento das atividades pertinentes à sua função docente;
- III. deixar de comparecer, sem justificativa, a reuniões e atividades de que deve participar.

Parágrafo único: A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência dos Coordenadores de Curso e das Diretorias competentes, conforme o caso.

Art. 164. Cabe suspensão ao docente que:

- I. desrespeitar integrantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo e demais colaboradores da Universidade;
- II. incorrer em inobservância habitual de horários ou que tenha mais de três ausências injustificadas ao trabalho.

Parágrafo único: A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Pró-reitor Acadêmico, conforme o caso.

Art. 165. Cabe dispensa ao docente que:

- I. desrespeitar integrantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo e demais colaboradores da Universidade;
- II. tiver desempenho ineficiente de funções;
- III. cometer falta grave contra a legislação vigente.

Parágrafo único: A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Pró-reitor Acadêmico, ouvida a Reitoria.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 166. Cabe advertência escrita ao discente que:

- I. desrespeitar integrantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e demais colaboradores;
- II. perturbar a ordem no recinto da Universidade.

Parágrafo único: A aplicação dessa penalidade é da competência do docente e do Coordenador de Curso.

Art. 167. Cabe suspensão ao discente que:

- I. desrespeitar integrantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e demais colaboradores da Universidade;
- II. utilizar os recursos de comunicação por meio eletrônico para causar danos ou ofensas a outras pessoas;
- III. aplicar trotes que importem em danos físicos ou morais a discentes;
- IV. desobedecer ao Estatuto e a este Regimento.

Parágrafo único: A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência dos Coordenadores de Curso e das Diretorias competentes, conforme o caso.

Art. 168. Cabe o desligamento ao discente que:

- I. cometer ofensa grave ou agressão, praticar calúnia, injúria ou difamação à Universidade e a integrante de sua comunidade acadêmica;
- II. praticar atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- III. cometer improbidade considerada grave na execução dos trabalhos acadêmicos;
- IV. incitar a inadimplência relativa aos compromissos financeiros devidos à Universidade;
- V. cometer grave violação das normas institucionais contempladas no Estatuto, no Regimento e demais atos normativos.

Parágrafo único: A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Pró-reitor Acadêmico, conforme o caso.

Seção IV

Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 169. Todos os aspectos da vida funcional do pessoal técnico-administrativo são regidos pela legislação do trabalho e por este Regimento.

Art. 170. A aplicação das penalidades de advertência escrita, suspensão e desligamento do pessoal técnico-administrativo é da competência da Pró-reitoria a que estão subordinados.

TÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 171. Os títulos honoríficos concedidos pela Universidade são:

- I. Fidelidade Lassalista;
- II. Mérito Lassalista;
- III. Professor Emérito;
- IV. Professor Benemérito;
- V. Comenda Lassalista;
- VI. *Honoris Causa*.

Art. 172. Para outorgar títulos honoríficos previstos neste Regimento, observa-se o seguinte:

- I. o título Fidelidade Lassalista é concedido aos discentes que cursaram toda a sua formação em Escola Lassalista: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Graduação;
- II. o título Mérito Lassalista é concedido aos docentes e aos técnicos-administrativos, após ter vínculo trabalhista de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25(vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de serviço;
- III. o título de Professor Emérito é concedido a docente da Instituição que se distingue no exercício de suas atividades no ensino superior, por mais de 25 (vinte e cinco) anos e/ou a docente que se aposente ou se retire por motivo justo, depois de prestar relevantes serviços, mediante iniciativa da Reitoria e aprovada pelo CONSUN;
- IV. o título de Professor Benemérito é concedido aos docentes que tiverem prestado relevantes contribuições ao ensino, à pesquisa e à extensão da Universidade ou à Rede La Salle, mediante iniciativa da Reitoria e aprovada pelo CONSUN;
- V. o título Comenda Lassalista é concedido a pessoas ou entidades que tenham prestado serviços considerados relevantes à Universidade ou à Comunidade, mediante proposta justificada da Reitoria e aprovada pelo CONSUN;
- VI. o título *Honoris Causa* é concedido a personalidades nacionais ou estrangeiras, mediante proposta justificada da Reitoria e aprovada pelo CONSUN ou por iniciativa do próprio CONSUN.

Parágrafo único: Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos são assinados pelo Reitor.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. É expressamente vetado, a todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica, valer-se do nome da Universidade La Salle para quaisquer fins que não os autorizados pelo Estatuto e por este Regimento.

Art. 174. Este Regimento pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSUN.

Art. 175. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Reitoria, *ad referendum* do CONSUN.

ANEXO A - Portaria nº 597, de 5 de maio de 2017 - DOU de 8 de maio de 2017

Nº 86 - Brasília – DF, Seção 1, página 30 – segunda-feira, 8 de maio de 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 597, DE 5 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 180/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201510266, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade La Salle (Unilasalle), por transformação do Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO B - Resolução nº 56, de 16 de dezembro de 2022

Credenciamento: Portaria Nº 597, de 05/05/2017 - DOU de 08/05/2017

RESOLUÇÃO Nº 056, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

*Promulga a atualização do Regimento da
Universidade La Salle.*

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VII, do Estatuto, e o art. 19, inciso VII, do Regimento, da referida Universidade, Instituição Comunitária de Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria Nº 597, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário (CONSUN), na reunião de 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Promulgar a atualização do Regimento da Universidade La Salle.

Art. 2º O Regimento da Universidade La Salle, apenso, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a legislação vigente e revogadas as disposições em contrário, particularmente a Resolução Nº 045, de 24 de agosto de 2020.

Canoas - RS, 16 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc

Reitor

UNIVERSIDADE LA SALLE (UNILASALLE)

**Av. Victor Barreto, 2288 - Centro -
Caixa Postal 125 Canoas - RS - CEP
92010-000**

Telefone: (51) 3476-8500

unilasalle@unilasalle.edu.br

unilasalle.edu.br/canoas



Desafalle